DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1336** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 13
Atos de Pessoal 14
Exoneração 14
Alteração de Jornada 16
Conselhos Municipais 20
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 20
Conselho Municipal de Educação - CME 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 2059/2026

"Dispõe sobre atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de Iaras e revoga o Decreto nº 1.924, de 27 de junho de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, as Resoluções CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, nº 2, de 19 de junho de 2026, e nº 4, de 14 de julho de 2026, e a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026,

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação de Iaras de 21 de outubro de 2026, que apreciou a presente minuta nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 02 de junho de 2026,

CONSIDERANDO os arts. 30, VI, 208, 211, § 2º, e 212-A, XV, da Constituição Federal; a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; a Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; e a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de Iaras, instituída pelo Decreto nº 1.924, de 27 de junho de 2025, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Praça Monção, 683 – Fone (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: S85U-6T7D-UG3H-EV0M
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo único A política será implementada progressivamente, segundo as responsabilidades do Município na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observando-se, após a adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, as metas e estratégias nele fixadas e as condições da rede municipal.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação e pressupõe a indissociabilidade entre:

I – a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, orientada pelo princípio da equidade e precedida de diagnóstico permanente das condições objetivas de oferta; e

II – a adoção de proposta curricular integrada, coerente com os princípios da educação integral, que assegure o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, com justiça curricular.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se tempo integral a jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante todo o ano letivo, em consonância com a etapa e modalidades atendidas.

§ 1º A oferta poderá ser organizada em escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada, ou em escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, priorizando-se progressivamente a organização em turno único, com currículo.

§ 2º Integram a jornada e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, devendo os tempos de descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição entre atividades ser planejados como parte da rotina escolar, especialmente para bebes e crianças bem pequenas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, em articulação com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

II – assegurar critérios públicos de acesso e priorizar estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

III – integrar currículo, tempos, espaços, saberes e experiências educativas, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e as normas do sistema de ensino;

IV – assegurar condições de permanência, aprendizagem e participação, consideradas a alimentação escolar, a acessibilidade, a infraestrutura, o transporte escolar quando necessário e a disponibilidade de profissionais;

V – promover a formação dos profissionais, a articulação intersetorial, a gestão democrática e a participação das famílias e comunidades;

VI – planejar, acompanhar e avaliar a expansão da oferta e a qualidade da educação integral em tempo integral;

VII – realizar análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, com dados desagregados por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e localização, inclusive mediante o Índice de Paridade Demográfica – IPD;

VIII – assegurar a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre a Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

IX – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão, mediante busca ativa e protocolos intersetoriais com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

X – garantir oferta compatível com a Educação Especial na perspectiva inclusiva, a Educação Bilíngue de Surdos e a Educação do Campo;

XI – promover a sustentabilidade socioambiental e a educação ambiental nos tempos, espaços e na gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A definição das escolas, turmas e matrículas em tempo integral será precedida de diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, elaborado segundo a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, que abrangerá, no mínimo, infraestrutura, alimentação e transporte escolar, acessibilidade, quadro de profissionais, conectividade, indicadores educacionais, distribuição territorial e perfil dos estudantes desagregado por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e deficiência, e será publicado em linguagem acessível e encaminhado às unidades escolares, incluindo infraestrutura, alimentação, acessibilidade, quadro de profissionais, transporte, indicadores educacionais e distribuição territorial e perfil dos estudantes desagregado por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e deficiência, e será publicado em linguagem acessível e encaminhado às unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, em ato próprio, o processo de manifestação de interesse por matrícula em tempo integral, mediante cadastro presencial e eletrônico integrado aos mecanismos de levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, de que trata a Lei federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024.

§ 2º Quando a demanda superar a oferta, serão adotados critérios objetivos e públicos de priorização, considerados a inscrição no Cadastro Único, a condição de deficiência, o pertencimento étnico-racial e a vulnerabilidade territorial, e, persistindo o empate, sorteio público.

§ 3º É vedada a adoção de qualquer mecanismo de seleção dos estudantes, inclusive provas, entrevistas ou critérios de desempenho escolar, que viole a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Art. 6º As unidades escolares com matrículas em tempo integral adequarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares à concepção de educação integral, com participação da comunidade escolar e observância das normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Na Educação Infantil, a organização dos tempos e espaços respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, brincadeiras e as necessidades de cuidado das crianças.

§ 2º No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada integrará, de forma contínua e não fragmentada, os componentes curriculares e as experiências científicas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais, digitais e territoriais, com intencionalidade pedagógica, de modo a superar a lógica de turno e contraturno.

§ 3º A oferta assegurará a participação plena dos estudantes público da Educação Especial em todos os tempos, espaços e atividades da jornada ampliada, com Atendimento Educacional Especializado articulado ao tempo integral, recursos de tecnologia assistiva, comunicação acessível, profissional de apoio escolar e, quando for o caso, Educação Bilingue de Surdos.

Art. 7º A permanência em tempo integral compreenderá:

I – alimentação escolar com, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, incluído o almoço, em cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico que atenda às necessidades nutricionais fixadas pelas normas do PNAE para a jornada integral, com aquisição de gêneros da agricultura familiar no percentual mínimo legal, priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais e os grupos de mulheres, sob acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

II – transporte escolar, quando necessário, com rotas e horários compatíveis com a entrada e a saída da jornada integral, veículos adequados e acessíveis e atendimento às atividades pedagógicas extraescolares;

III – A Secretaria Municipal de Educação expedirá, orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral e disciplinará a organização da jornada e das matrizes curriculares, observadas as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política;

II – elaborar e publicar o diagnóstico periódico;

III – elaborar, registrar no sistema do Ministério da Educação e revisar o Plano de Expansão;

IV – expedir orientações pedagógicas específicas;

V – instituir plano de formação continuada;

VI – propor a regulamentação do módulo de profissionais das unidades com oferta em tempo integral;

VII – elaborar, com as demais secretarias, a Matriz Intersetorial;

VIII – organizar os registros das matrículas no Censo Escolar e das despesas no SIOPE e no Sistema AUDESP, em articulação com a contabilidade e o controle interno;

IX – apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação o relatório de monitoramento.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Gestor da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representante do Conselho Municipal da Educação;

III – 2 (dois) representantes das unidades escolares de Ensino Integral.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, no mínimo, semestralmente.

§ 2º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados e designados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º O Comitê Gestor acompanhará o diagnóstico, o planejamento da expansão, a execução da política e os resultados do monitoramento, sem prejuízo das competências dos conselhos de educação e de controle social.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, publicado no sítio oficial do Município e registrado no sistema do Ministério da Educação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua disponibilização, nos termos do item 3.1.2 do Anexo da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º As ações de expansão que acarretem aumento de despesa serão precedidas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e incorporadas ao Plano Plurianual, as Lei de Diretrizes Orçamentarias e a Lei Orçamentária anual.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da oferta e da demanda;

II – metas anuais de criação de matrículas por etapa e modalidade, para o período de vigência do PNE;

III – critérios de priorização territorial e de equidade, com base no Índice de Paridade Demográfica – IPD;

IV – estratégias de continuidade da matrícula nas transições entre etapas;

V – ações para alimentação, transporte, infraestrutura e quadro de profissionais;

VI – Matriz Intersetorial;

VII – estratégias para a Educação Especial, a Educação Bilíngue de Surdos e a Educação do Campo;

VIII – estimativa de despesas, com indicação da origem dos recursos do Fundeb e segregação entre custeio e capital;

IX – indicadores, metas intermediárias e formas de monitoramento.

§ 3º A elaboração e a revisão do Plano contarão com procedimentos de escuta das unidades escolares e de suas comunidades, conselhos de escola e associações de pais e mestres, das instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e, quando houver, das comunidades do campo, com participação do Comitê Gestor, do Conselho Municipal de Educação, observadas as atribuições do CACS/Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar.

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. O financiamento da política observará as dotações orçamentárias municipais, as normas do Fundeb, os programas suplementares e as demais fontes legalmente admitidas.

§ 1º A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de tempo integral do Plano Nacional de Educação, nos termos do inciso XV do caput do art. 212-A da Constituição Federal e da Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da CIF, cabendo ao Plano de Expansão definir a origem dos recursos e as prioridades de utilização em despesas de custeio e de capital. A execução observara controle especifico fonte de recursos e código de aplicação, de modo a permitir a demonstração da aplicação mínima de que trata o SIOPE e no Sistema AUDESP.

§ 2º A execução das despesas observará as hipóteses e vedações legais de cada fonte de recursos e sua correspondência com o Plano de Expansão, sem prejuízo das regras específicas dos programas de alimentação e transporte escolar, observados os arts. 25,26 e 29 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o item 2.6 do Anexo da Resolução CIF nº 23, de 2026.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno, acompanhará os registros das matrículas no Censo Escolar e das despesas no SIOPE, com especificação dos valores aplicados em custeio e em capital, e no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assegurando o acesso do CACS/Fundeb as informações.

Art. 12. A Política Municipal será monitorada pelo menos uma vez ao ano, com participação do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento considerará a evolução e a distribuição territorial das matrículas, as condições de oferta, o acesso, a frequência, a permanência, a aprendizagem, a inclusão e a execução dos recursos, com recortes de equidade quando houver dados por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e localização, cuja coleta e sistematização competem à Secretaria Municipal de Educação, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis e de crianças e adolescentes, com divulgação apenas de dados agregados ou anomizados;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação sistematizará os resultados em relatório anual, que será apresentado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, encaminhado aos Conselhos de Controle Social e publicado no sitio oficial do Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar este Decreto, o Plano de Expansão e suas revisões, bem como monitorar e avaliar, os diagnósticos, o planejamento e os resultados da Política, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, e do art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 04/2026.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação proporá a regulamentação do módulo de profissionais das unidades com oferta em tempo integral, assegurados o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária docente para atividades de interação com os educandos e a preferência pela lotação do professor em uma única unidade escolar.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções, a fixação de vantagens e a contratação por tempo determinado necessárias à execução deste Decreto dependerão de lei especifica observados os arts.16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. As parcerias com organizações da sociedade civil para a realização de atividades complementares da jornada integral observarão a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o decreto municipal que a regulamenta, priorizadas as entidades sem fins lucrativos com experiência comprovada, vedada a substituição de profissionais do magistério nas atividades de docência, e sujeitas à supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ao alinhamento ao projeto político-pedagógico das escolas e à transparência físico-financeira

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, com as Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Cultura e Esporte, protocolos intersetoriais de busca ativa, de identificação e encaminhamento de estudantes em situação de violação de direitos e de flexibilização da jornada para estudantes vinculados a projetos esportivos, artísticos e culturais ou atendimentos de saúde e de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, assegurada a participação das unidades escolares e dos órgãos colegiados competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável a cada fonte de recursos.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 1.924, de 27 de junho de 2025.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=S85U6T7DUG3HEV0M, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S85U-6T7D-UG3H-EV0M

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026

Outros Atos


Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
EDITAL 15/2026
TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES • IARAS-SP
Eleições • 04 e 25 de outubro de 2026 • 205ª Zona Eleitoral — Cerqueira César
LINHA 1 — Assentamento Zumbi dos Palmares
ROTA • ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES
HORÁRIOS:
Saída 06:00 → Chegada — 08:00
1ª SAÍDA — 08:30 → 1ª CHEGADA — 10:30
2ª SAÍDA — 11:30 → 2ª CHEGADA — 13:30
3ª SAÍDA — 14:00 → 3ª CHEGADA — 16:00
RETORNO — 17:10
MOTORISTAS — LINHA 1:
Ivanildo Ferreira de Lira Souza Placa: FQT-6F51
Anderson Marcos Pereira da Silva Placa: GAA-3H06
Luiz Antônio Camargo Placa: FWM-8B31
Guilherme Lima da Silva Placa: FTQ-8F34
LINHA 2 Fazenda Esmeralda, Chácara das Flores e Fazenda Mariana
ROTA • FAZENDA ESMERALDA • CHÁCARA DAS FLORES • FAZENDA MARIANA
HORÁRIOS:
Saída 07:00 → Chegada — 08:00
1ª SAÍDA — 10:30 → 1ª CHEGADA — 11:00
2ª SAÍDA — 13:00 → 2ª CHEGADA — 14:00
3ª SAÍDA — 15:00 → 3ª CHEGADA — 16:00
RETORNO — 17:10
OBSERVAÇÕES:
• Transporte gratuito, exclusivo para eleitores de Iaras-SP
• Apresentar título de eleitor ou documento com foto no embarque
• Serviço conforme Edital 15/2026 — TRE-SP
Justiça Eleitoral • Serviço Oficial • Atendimento: 148 ou (11) 3130-2100 • www.tre-sp.jus.br
Iaras-SP • 2026 • Acesso gratuito e transparente
Válido para os dias 04/10/2026 e 25/10/2026

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8651/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JHENYFFER ROMANOSK DE OLIVEIRA, matrícula nº 2265, do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, a partir de 26 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: MEC1-BGC8-7H60-8T96
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=MEC1BGC87H608T96, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MEC1-BGC8-7H60-8T96

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8652/2026

"Dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora VERONICE MACHADO ROQUE, matrícula nº 842, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º A jornada de trabalho da servidora deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 16h às 01h, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: PF5S-MV6M-0784-Z693
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=PF5SMV6M0784Z693, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PF5S-MV6M-0784-Z693

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8653/2026

"Dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho da servidora MARCIA DE OLIVEIRA PARRA, matrícula nº 34, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º A jornada de trabalho da servidora deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 96E4-5B3D-155U-ZD08
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=96E45B3D155UZD08, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 96E4-5B3D-155U-ZD08

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de outubro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

PORTARIA CMDCA Nº 01/2026

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos relacionados ao Procedimento do Ministério Público nº 02380000189/2026, envolvendo o [redacted] de Iaras/SP., e designa Comissão de Sindicância."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Colegiado, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.008/2023 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relacionados ao Procedimento do Ministério Público nº 02380000189/2026, que envolve o [redacted] de Iaras/SP., senhor [redacted],

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e devido processo legal,

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião do Colegiado do CMDCA, na qual foi definida a composição da Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os trabalhos de apuração sejam conduzidos com independência, imparcialidade, transparência e respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis,

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a orientação jurídica dos trabalhos da Comissão serão prestados pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Iaras/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a **Sindicância Administrativa** no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iaras/SP., destinada a apurar os fatos relacionados ao Procedimento do Ministério Público nº **02380000189/2026**, envolvendo o [redacted], senhor [redacted].

Parágrafo único. A sindicância deverá se limitar aos fatos relacionados ao referido procedimento e a eventuais circunstâncias conexas identificadas durante a apuração, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 723 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Sindicância, conforme deliberação do Colegiado do CMDCA, integrada pelos seguintes membros:

I – Flavia Aparecida Silveira;

II – Denise Pan D'Arco de Almeida;

III – André Luiz Liberato; **e**

IV – Maria Eduarda Mendes da Cunha Oliveira.

§ 1º A Comissão deverá definir, em sua primeira reunião, a coordenação dos trabalhos e a distribuição das atividades entre seus integrantes.

§ 2º Os membros deverão atuar com imparcialidade e declarar eventual impedimento ou situação que possa comprometer a isenção dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância:

I – analisar os documentos e as informações relacionados ao Procedimento do Ministério Público nº 02380000189/2026;

II – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III – solicitar documentos, informações e esclarecimentos pertinentes aos setores e agentes competentes;

IV – ouvir pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos, observadas as garantias legais aplicáveis;

V – registrar os atos praticados e organizar os documentos produzidos durante a instrução; e

VI – elaborar relatório final circunstanciado, contendo os fatos apurados, os elementos de informação reunidos e as conclusões da Comissão, com eventuais recomendações e encaminhamentos cabíveis.

Art. 4º O acompanhamento e a orientação jurídica dos trabalhos da Comissão serão realizados pela **Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Iaras/SP.**, a quem caberá prestar o assessoramento jurídico necessário, observadas suas atribuições institucionais.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 723 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS/SP

Art. 5º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência e imparcialidade, assegurando o tratamento reservado das informações protegidas por sigilo legal e a observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela natureza dos atos praticados e pelas normas aplicáveis.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e deliberação da autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório final ao Colegiado do CMDCA para conhecimento, análise e deliberação quanto às providências cabíveis, respeitadas as competências legais e regulamentares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP., 23 de outubro de 2026.

VIRNA SIBELLE ARAUJO PRESSER
Vice Presidente – CMDCA

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Monção, Nº 723 - Centro, Iaras/SP
cmdcaiaras@gmail.com | (14) 99755-8882

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARAS/SP

PARECER CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação do Município de Iaras/SP

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação do Município de Iaras, no uso de suas atribuições legais, recebeu para análise a minuta do Decreto que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposta foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de adequar a política municipal vigente às diretrizes nacionais de planejamento, financiamento, expansão, monitoramento, avaliação e controle social da Educação Integral em Tempo Integral.

Consta da documentação analisada que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral já foi instituída no Município por meio do Decreto nº 1924 de 27 de junho de 2025, sendo a presente manifestação voltada à sua atualização, consolidação e adequação normativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise deste Conselho considera o ordenamento jurídico educacional vigente e, especialmente, as seguintes referências normativas:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Ensino Fundamental com duração de 9 anos;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;
- Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;
- Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARAS/SP

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE;
- Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino, ao Conselho Municipal de Educação, ao Plano Municipal de Educação e à organização da rede municipal.

A Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como política pública estruturante, enquanto a ampliação da carga horária escolar trata-se de estratégia para oferta de educação com qualidade social, inclusiva e equitativa. Sua implementação exige articulação entre currículo, jornada, espaços, tempos, alimentação, transporte, profissionais, acessibilidade, cuidado, convivência, proteção integral, participação social, financiamento e monitoramento.

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece, no Objetivo 6, a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com metas nacionais para escolas e matrículas públicas em jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais. A política municipal deve, portanto, dialogar com as metas nacionais e com as metas próprias do Plano Municipal de Educação.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 orienta a organização pedagógica, curricular e institucional da Educação Integral em Tempo Integral. A Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, por sua vez, regulamenta a destinação mínima anual de 4% dos recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas nacionais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, apreciar os aspectos pedagógicos, curriculares, normativos e de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARAS/SP

acompanhamento da política educacional municipal, sem substituir a competência do Poder Executivo para editar Decreto, nem a competência do Poder Legislativo para apreciar Projeto de Lei.

III – ANÁLISE DO CONSELHO

Após análise da documentação encaminhada, este Conselho entende que a proposta apresentada está alinhada às diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação e à necessidade de organização planejada da expansão da jornada escolar na rede municipal.

Observa-se que a minuta prevê elementos essenciais para a implementação da política, entre eles:

- definição conceitual de Educação Integral, Educação Integral em Tempo Integral e matrícula em tempo integral;
- jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais;
- articulação entre matriz curricular, Projetos Político-Pedagógicos, planejamento da rede e Plano de Expansão;
- observância das especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e das demais modalidades ofertadas pela rede municipal;
- previsão de alimentação escolar adequada à jornada ampliada;
- critérios de equidade para a expansão, com atenção a estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade;
- previsão de governança, monitoramento, avaliação e controle social;
- articulação com Censo Escolar, SIOPE, CACS/Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias competentes;
- compatibilidade entre Plano de Expansão, PPA, LDO, LOA e aplicação dos recursos vinculados à educação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação mantenha processo contínuo de acompanhamento da política, com registro de evidências, elaboração periódica de relatórios e encaminhamento das informações ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS/Fundeb, ao Conselho de Alimentação Escolar e às demais instâncias competentes.

IV – PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação do Município de Iaras manifesta-se favoravelmente à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de Decreto, ressalvada a análise jurídico-formal da

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARAS/SP

Procuradoria Jurídica do Município e as adequações que se fizerem necessárias à legislação municipal.

Este Conselho recomenda que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral seja implementada de forma progressiva, planejada, equitativa, sustentável e articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, ao Censo Escolar, ao SIOPE e aos mecanismos de controle social. A ampliação da jornada deve ser acompanhada de qualidade pedagógica, infraestrutura adequada, profissionais qualificados, alimentação escolar suficiente, acessibilidade, transporte, cuidado, convivência e proteção integral.

Recomenda-se, ainda, que os instrumentos complementares da política, especialmente a matriz curricular integral e integrada, o Plano de Expansão, os critérios de priorização, os relatórios de monitoramento e eventuais atos normativos complementares, sejam encaminhados a este Conselho para apreciação, quando couber, nos termos da legislação municipal e do regimento do CME.

V – ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação para ciência e providências.

Iaras/SP, 21 de outubro de 2026.

Assinatura dos Conselheiros

Maria Bertolani Amancio
Marcela Aparecida Gonçalves
Joaponina Dos Santos Andrade
Patricia de S.M.F. Santos
Luciana Delazari Star
Fernanda de F. Ferreira
Erica Cristina Prado Guimarães
Nadi Neis Prado Franco
Talita Francelli Gonçalves Corrêa Lino